



Relatório De Avaliação

Estatuto do Direito de Oposição

De 01 janeiro a 31 de dezembro

- 2016 -



Município de Almodôvar

1 Enquadramento legal

O Estatuto do Direito de Oposição, aprovado pela Lei n.º 24/98, de 26 de maio, no artigo 1.º assegura às minorias a direito de constituir e exercer uma oposição democrática, no caso concreto das autarquias locais, aos respetivos órgãos executivos, com a licitude que lhes é provida pela constituição (art.º 114.º da CRP) e pela Lei.

De acordo com a referida Lei, entende-se por “oposição”, a atitude de acompanhamento, fiscalização e crítica das orientações políticas dos citados órgãos.

O direito à oposição integra os direitos, poderes e prerrogativas previstos na Constituição e na Lei.

De acordo com o artigo 3.º do Estatuto do Direito de Oposição e no caso concreto das Autarquias Locais, são titulares do direito de oposição:

- a) Os partidos políticos representados no órgão deliberativo — Assembleia Municipal, que não estejam representados no Órgão executivo — Câmara Municipal;
- b) Os partidos políticos representados nas Câmaras Municipais, desde que nenhum dos seus representantes assuma pelouros, poderes delegados ou outras formas de responsabilidade direta e imediata pelo exercício de funções executivas;
- c) Os grupos de cidadãos eleitores que como tal estejam representados em qualquer órgão autárquico, nos termos das alíneas anteriores.

O presente Estatuto confere aos titulares do Direito da Oposição nas Autarquias Locais:

- a) O direito de serem informados regular e diretamente pelos correspondentes Órgãos executivos sobre o andamento dos principais assuntos de interesse público relacionados com a sua atividade;
- b) O direito de serem ouvidos sobre as propostas dos respetivos orçamentos e planos de atividade;
- c) O direito de se pronunciarem e intervirem, pelos meios constitucionais e legais, sobre quaisquer questões de interesse público relevante, bem como o direito de presença e participação em todos os atos e atividades oficiais que, pela sua natureza a justifiquem;
- d) O direito de deporem perante quaisquer comissões constituídas para a realização de livros brancos, relatórios, inquéritos, inspeções, sindicâncias, ou outras formas de averiguação de factos sobre matérias de relevante interesse nacional, regional ou local.

De acordo com o artigo 10.º do Estatuto do Direito de Oposição, os órgãos executivos das Autarquias Locais devem elaborar, até ao final do mês de março do ano subsequente àquele a que se referam, relatórios de avaliação do grau de observância do respeito pelos direitos e garantias



Município de Almodôvar

constantes no referido Estatuto, as quais deverão ser enviados aos titulares do Direito de Oposição a fim de sobre eles se pronunciarem, e eventualmente, serem objeto de discussão pública em Assembleia Municipal. Os referidos relatórios são publicados no Boletim Municipal.

2 Titulares do Direito de Oposição

No Município de Almodôvar estão representados 2 partidos políticos: o Partido Socialista (PS) e a Partido Social Democrata (PSD) e o movimento de cidadãos “Independentes por Almodôvar”, contudo apenas o Partido Socialista (PS) e a Partido Social Democrata (PSD) têm pelouros delegados, ou outras formas de responsabilidade direta e imediata pelo exercício de funções executivas.

Assim, nos termos do artigo 3.º, da Lei 24/98, de 26 de maio, é titular do Direito de Oposição, o movimento de cidadãos ‘Independentes por Almodôvar’, representados na Câmara Municipal por 2 vereadores e na Assembleia Municipal por 5 membros.

3

3 Cumprimento do Direito de Oposição no Município de Almodôvar

3.1 Direito à informação

No passado ano de 2016, os titulares do Direito de Oposição do Município de Almodôvar foram regularmente informados pelo órgão Executivo e pelo Presidente da Câmara nas reuniões da Câmara Municipal, da atividade municipal, da tramitação dos principais assuntos de interesse público e da informação financeira do Município e sempre que solicitaram esclarecimentos, a informação foi-lhe prestada.

De acordo com o Estatuto do Direito de Oposição e nos termos da alínea yy) do n.º 1 do artigo 33º, conjugado com o disposto na alínea u) do n.º 1 do artigo 35º ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, relatam-se as atividades que deram origem e contribuíram para o pleno cumprimento dos direitos, poderes e prerrogativas dos titulares autárquicos do Direito de Oposição:

- Informação escrita e detalhada sobre o andamento dos assuntos de interesse público, acerca da atividade da Câmara Municipal, a qual foi enviada a todos os membros da Assembleia Municipal antes de cada sessão ordinária daquele órgão.
- Apresentação por parte do Presidente da Câmara de outros assuntos de interesse público nas sessões da Assembleia Municipal.
- Resposta aos pedidos de informação apresentados pelos vereadores.



Município de Almodôvar

- Resposta aos pedidos de informação apresentados pela mesa da Assembleia Municipal.
- Resposta a todos os pedidos de informação solicitados pelos presidentes ou outros membros das Juntas de Freguesia do Concelho de Almodôvar, com total garantia de igual tratamento entre as Juntas de Freguesia presididas pela oposição e as restantes.

- Resposta, em geral, às questões colocadas formal ou informalmente sobre o andamento dos principais assuntos do Município.

- Publicação das decisões e deliberações dos órgãos autárquicos e dos respetivos titulares destinados a ter eficácia externa.

- Envio à Assembleia Municipal das atas das reuniões da Câmara Municipal, após a sua aprovação.

- Envio a Assembleia Municipal de informação diversa relativa a planos, projetos, relatórios, pareceres, memorandos e documentos de natureza semelhante.

Os representantes da oposição foram ouvidos nas questões mais relevantes para a atividade autárquica e, sempre que possível, os seus contributos e sugestões foram incorporados.

3.2 Direito à Consulta Prévia

No período em análise, o Executivo assegurou o cumprimento do estipulado no nº 3 do artigo 5º, da lei 24/98, de 26 de Maio, na medida em que foi facultado aos vereadores e aos representantes dos partidos políticos e grupo de cidadãos na Assembleia Municipal, a proposta das Grandes Opções do Plano e Orçamento Municipal, tendo os documentos sido facultados, resultando a sua aprovação dentro dos prazos legais.

Foram concedidos, com a antecedência prevista na lei, as ordens de trabalho das reuniões do Executivo e disponibilizados para consulta todos os documentos necessários á tomada de decisão. Fornecida copia desses documentos sempre que foi solicitado.

3.3 Direito de participação

No período em apreço, foi assegurado aos titulares do Direito de Oposição o direito de se pronunciarem e intervirem, pelos meios constitucionais e legais, sobre quaisquer questões de interesse público relevante, podendo efetuar pedidos de informação, moções, requerimentos, declarações políticas, esclarecimentos e protestos.

Foram tornadas públicas integralmente, por transcrição na respetiva ata todas as declarações de voto apresentadas na reunião do executivo.

Assegurou-se aos eleitos o direito de apresentação de propostas de deliberação, que foram decididas de imediato ou agendadas posteriormente.



Município de Almodôvar

O Executivo, o Presidente da Câmara e Vereadores, procederam atempadamente ao envio de informações pertinentes aos vereadores da oposição.

Foi garantida a distribuição de toda a correspondência remetida a autarquia e destinada aos vereadores ou aos membros da Assembleia Municipal.

A Grandes Opções do Plano e o Orçamento para 2017, resultaram do entendimento conjunto entre o PS e o PSD, da consulta ao Movimento “independentes por Almodôvar” e da consulta aos representantes das freguesias, tendo sido acolhidas algumas sugestões apresentadas.

Os vereadores do “IPA”, nos termos do estatuto do direito de oposição, foram informados e convidados a participar no Orçamento, sendo que o fizeram, remetendo uma carta onde se dispõem a reavaliar toda a elaboração do documento sem apresentar quaisquer outras sugestões.

Todas as Freguesias foram convidadas através de ofício a apresentar propostas e contributos que entendessem convenientes inscrever nas Grandes Opções do plano e orçamento para 2017.

Responderam a Junta de Freguesia do Rosário e a União das Freguesias de Almodôvar e Graça de Parões, tendo sido acolhidas algumas sugestões apresentadas.

3.4 Direito de depor

Uma vez que os eleitos locais acima referidos não intervieram em qualquer comissão para efeitos do artigo 8.º do Estatuto do Direito de Oposição, não esteve o Executivo sujeito a qualquer obrigação neste domínio.

4 Conclusão

As Grandes Opções do Plano e o Orçamento para 2017, foram a votação na reunião de Câmara do dia 28 de outubro de 2016, tendo sido os documentos aprovados por maioria, com os votos a favor do Senhor Presidente, que invocou o disposto no n.º 2 do artigo 54º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, e do Senhor Vice-Presidente, Luís Gaiolas (PS), a abstenção do Senhor Vereador Ricardo Colaço (PSD) e os votos contra dos Senhores Vereadores João António Palma e António Sebastião (IPA).

Tendo por base as linhas de orientação atrás expostas, entende-se que foram asseguradas pela Câmara Municipal de Almodôvar, as condições adequadas ao cumprimento do Estatuto do Direito de Oposição, durante o período compreendido entre 1 de janeiro e 31 de dezembro de 2016, considerando-se como relevante o papel desempenhado pelo Executivo Municipal como garante dos direitos dos eleitos locais da oposição.



Município de Almodôvar

Nestes termos, e em cumprimento do n.º 2 do artigo 10.º do Estatuto do Direito de Oposição, deverá este relatório ser enviado ao Exmo. Senhor Presidente da Assembleia Municipal e aos representantes dos órgãos autárquicos titulares do direito de oposição, vereadores e membros da Assembleia Municipal do grupo de cidadãos “Independentes por Almodôvar”.

Almodôvar, 07 de março de 2017

O Presidente da Câmara

- Dr. António Manuel Ascensão Mestre Bota -